PROJETO DE LEI Nº: 093 E/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, até 31 de dezembro de 2022"

Art. 2º - O §2º ao art. 3 da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

...

§2º - A 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, até 31/12/2022, limitado a R$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 6.044/2020, que concede subsídio ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, que esteja sob o regime de concessão ou permissão do serviço público.

A manutenção do subsídio outrora concedido visa mitigar impactos causados na economia local diante da pandemia de COVID-19, que por sua vez corroborou para a Decretação de Estado de Calamidade Pública, não só no Município de Conselheiro Lafaiete, mas a nível nacional.

Durante o Estado de Calamidade Pública houve um decréscimo no número de usuários do transporte público coletivo, o que ocasionou a interrupção dos serviços pela empresa transportadora.

Com o aumento do número de vacinados, bem como com a diminuição dos casos diários de infecção pelo novo coronavírus, a retomada do aquecimento da economia local é iminente, cabendo, portanto, ao poder público, adotar medidas que fortaleçam a recuperação da economia. Vale ressaltar que a maior parcela dos usuários do transporte público coletivo foi financeiramente afetada pela pandemia de COVID-19.

Nesse contexto, a continuação do subsídio até a data de 31 de dezembro de 2022 não visa o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato como única razão, posto que acima disso encontra-se a manutenção do serviço público essencial em atendimento à população.

Ademais, o presente projeto de Lei visa a manutenção da modicidade tarifária, corolário da Lei Federal nº 12.587/2012, corroborando com o incentivo à utilização do serviço e, também, a manutenção dos postos de trabalho através da subsistência econômica da empresa, garantindo, assim, um serviço regular e acessível a toda a população.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, de viabilidade do repasse, com discussão pela Câmara Municipal, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 23 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha De Almeida Fernandes
Procurador Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS
Base Legal: Inciso I e II, do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000

Objeto: Institui regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, até 31 de dezembro de 2022.

Previsão de arrecadação da LOA referente ao Exercício 2021	**170.087.859,69**	
Realizada no período de 01 a 10 de 2021	155.466.059,64	**(A)**
Realizada no período de 01 a 10 de 2020	132.162.866,75	**(B)**
Realizada no período de 11 a 12 de 2020	26.203.758,86	**(C)**
Realizada no período de 01 a 12 de 2020	158.366.625,61	**(B+C)**
(*) Fonte: Balancete da Receita		
CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO		
	155.466.059,64	
Δ = A / B, logo:	132.162.866,75	x100
TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	**17,63%**	
CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO		
Arrecadação Realizada no Período de 11 a 12 de 2020 (C)	26.203.758,86	
Tendência de Variação da Arrecadação (C) x Δ =	4.620.293,60	
Arrecadação Provável para o Período de 11 a 12 de 2021=	**30.824.052,46**	
DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Receita Realizada no Período de 1 a 10 de 2021 (A)	155.466.059,64	
Arrecadação Provável para o Período de 11 a 12 de 2021	30.824.052,46	(+)
Arrecadação provável para o exercício 2021 =	**186.290.112,10**	**(=)**

Margem de excesso de arrecadação (Tendência)	**16.202.252,41**

Subsídio estimado

2021	2022	2023
0,00	2.796.000,00	0,00

No corrente exercício o impacto será suprido pelo excesso de arrecadação apurado até 31/10/2021 e pela tendência de excesso da receita nos meses de novembro e dezembro de 2021.

A atividade "2216 – Apoio ao Transporte Coletivo", está incluída nas peças de planejamento dos exercícios posteriores, cujos valores serão suplementados dentro dos limites autorizados pelo Legislativo.

O aumento de despesas será considerado na elaboração das peças de planejamento dos exercícios posteriores, considerando principalmente a tendência de excesso

de arrecadação. As receitas para a LDO são projetadas com base nos valores arrecadados nos últimos 3 exercícios e o excesso de arrecadação considerado no exercício corrente irá afetar positivamente as metas de arrecadações futuras, portanto declaramos que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conselheiro Lafaiete(MG), 23 de Novembro de 2021

Rolff Ferraz Carmo
Secretário de Defesa Social

Terezinha da C.M. e Silva Durans
Dirª. Deptº Financeiro e Contábil

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 24 de novembro de 2021.

Ofício n°: 358/2021/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei _____-E/2021.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, solicitando-se urgência nos termos do Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, para apreciação e votação:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Seção

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Nov-2021-16:31-037296-1/2

Exm° Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta